

INSTRUÇÃO Nº 529, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, em consonância com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Distrital nº 4568, de 16 de maio de 2011, que institui a obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independentemente da idade, no âmbito do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir credencial de estacionamento para pessoa autista no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Adotar o modelo da credencial previsto no anexo I desta Instrução para padronizar os procedimentos de fiscalização.

Art. 3º A emissão da credencial de estacionamento será realizada pelo Detran/DF por meio do Núcleo de Medicina de Trânsito – Numed, da Gerência de Saúde – Gersa, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores – Dirconv.

Art. 4º A credencial de estacionamento será emitida em nome da pessoa autista.

Art. 5º A credencial é válida para estacionar nas vagas com símbolo internacional de acesso de pessoas com deficiência, devidamente sinalizadas, conforme anexo I da Resolução 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

§ 1º As regras de utilização da credencial de estacionamento estão previstas no anexo I desta Instrução.

§ 2º A utilização da credencial, quando do uso da vaga reservada, somente terá validade para o transporte da pessoa autista, devidamente identificada.

§ 3º A credencial de estacionamento terá validade de cinco anos, podendo esta ser reduzida, a critério do médico, quando da realização do exame.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – Dirtec e à Diretoria de Controle de Veículos e Condutores – Dirconv desenvolverem o sistema informatizado de registro e controle da credencial de estacionamento para pessoa autista.

Art. 7º Para solicitar a credencial, o responsável ou procurador legal da pessoa autista deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - preencher formulário próprio fornecido pelo Numed;

II – apresentar documento de identificação com foto do responsável ou do procurador legal e da pessoa autista, em original e cópia, exigindo-se também a apresentação do CPF da pessoa a ser credenciada.

III - anexar relatório médico detalhado, no qual conste:

a) o diagnóstico com CID - 10 (Classificação Internacional de Doenças);

b) o estado clínico;

c) o tratamento atualmente realizado;

§ 1º O relatório médico detalhado de que trata o inciso II deste artigo somente terá validade se o médico emitente for, regularmente, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF.

§ 2º Poderá ser anexado relatório de outros profissionais de saúde que prestem assistência ao autista, desde que inscritos nos seus respectivos conselhos profissionais, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 8º A pessoa autista deverá submeter-se a exame médico para emissão de credencial de estacionamento, mediante pagamento conforme tabela de preços do Detran-DF.

§ 1º O exame médico realizado no Numed deverá ter parecer conclusivo, que poderá ser favorável ou não.

Art. 9º A segunda via da credencial de estacionamento deverá ser solicitada, por responsável ou procurador legal da pessoa autista, em qualquer posto de atendimento do Detran/DF, mediante pagamento conforme tabela de preços.

Art. 10 Esta Instrução entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

 ESTACIONAMENTO	 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL 
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME LEI DISTRITAL Nº 4568/11 Nº DO REGISTRO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX VALIDADE: XX DE XXXXXXXXXXXX DE XXXX

<p>NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)</p> <p>REGRAS DE UTILIZAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none">1. Esta credencial somente terá validade se for apresentada no original e preencher as seguintes condições:<ol style="list-style-type: none">1.1. Estiver colocada sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;1.2. For apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada junto com o documento de identificação do beneficiário desta credencial.2. Esta credencial poderá ser recolhida e o ato de autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do Detran-DF, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:<ol style="list-style-type: none">2.1. O empréstimo da credencial a terceiros;2.2. O uso de cópia da credencial, efetuada por qualquer processo;2.3. O porte da credencial com rasuras ou falsificada;2.4. O uso da credencial em desacordo com as disposições nela contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte da pessoa titular desta credencial;2.5. O uso da credencial com a validade vencida.3. A presente credencial somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.4. Esta credencial também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.5. O desrespeito ao disposto nesta credencial, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 30/08/2012 p 18.